



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 210

PROJETO DE LEI Nº 11.338

PROCESSO Nº 67.597

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei altera a Lei 6574/05, que regula o armazenamento de gás GLP, para incluir a venda domiciliar do produto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando de matéria afeta ao código de posturas.

Quanto à iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-à o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Cabe à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, indicar as demais comissões permanentes.



Ed.	09
Proc.	

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

Jundiaí, 24 de julho de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico